

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Limpeza Pública - SESEP.

2. OBJETO: Contratação do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral para realizar a prestação dos serviços de transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, gerados em Sobral, no aterro sanitário da Central de Tratamento de Resíduos, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. A execução do objeto deste processo será realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, sob fornecimento por demanda, conforme a necessidade da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se a necessidade da contratação do Município de Sobral dos serviços de transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, já que o aterro sanitário do Município de Sobral, atingiu sua capacidade máxima no dia 1º de novembro de 2019.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (ano)
01	Prestação dos serviços de transbordo, transporte ao aterro sanitário da Central de Tratamento de Resíduos - CTR e de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos gerados pelo município de Sobral.	toneladas	87.600

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

27.01.18.451.0448.2470.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DE TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE REJEITOS:

6.1 Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Termo de Cessão de Uso nº003/CIDADES/2019, celebrado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria das Cidades e o CGIRS-RMS, em 12 de setembro de 2019.

7. – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 – DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL

- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CGIRS-RMS, relativas à execução deste Contrato de Programa;
- Emitir “ordem de início de serviço” para a atividade prestada pelo CGIRS-RMS;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar

a regularidade dos serviços;

d) Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados pelo CGIRS-RMS;

e) Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até 10 (dez) dias após a entrega de fatura;

f) Estar adimplente com o CGIRS-RMS no que se refere ao Contrato de Rateio Administrativo nº 17/2022;

g) Realizar o cadastro, junto ao sistema de pesagem do Consórcio, de todos os veículos autorizados pelos Municípios a realizar o transporte de rejeitos destinados ao sistema ETR/CTR.

7.2 – DO CONTRATADO: CGIRS-RMS

a) Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos no Contrato de Programa;

b) Permitir e facilitar o acesso de fiscalização e inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

c) Comunicar ao servidor responsável pela fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços e as medidas a serem tomadas para corrigir e/ou regularizar a situação;

d) Garantir a execução dos serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas e legislações vigentes, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Assembléia Geral;

e) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações constantes do Termo de Cessão de Uso nº 003/CIDADES/2019;

f) Apresentar mensalmente os relatórios e tickets de pesagem;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 Os serviços mencionados neste instrumento serão remunerados mensalmente, mediante apresentação de fatura, com vencimento ao dia 10 (dez) de cada mês.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.2.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3. O atraso no pagamento implicará em acréscimos de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, bem como na incidência de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), tudo em relação ao valor em aberto, até a sua efetiva quitação.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1. O Contrato de Programa terá vigência iniciada na data da sua assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira.

10. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

10.1 Os serviços mencionados no objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

10.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c. Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- h. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

o. Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p. Confirmar a execução do serviço efetivamente realizado, do cronograma de execução do objeto contratado.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 O CGIRS-RMS poderá ser penalizado com a suspensão dos repasses, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso do descumprimento parcial ou total do objeto expresso no Contrato de Programa.

11.2 O Município de Sobral poderá ser penalizado com a suspensão da prestação dos serviços, no caso do descumprimento parcial ou total das obrigações dispostas no Contrato de Programa.

12. DA RESCISÃO:

12.1 O Contrato de Programa poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Município de Sobral, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) Se houver alterações no Contrato de Consórcio Público do CGIRS-RMS que impliquem modificações nas condições de sua contribuição como executor das ações constantes deste Contrato;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável o presente Contrato;

c) As demais causas previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

13. DA PUBLICIDADE:

13.1 O extrato do CONTRATO DE PROGRAMA será publicado pelo CGIRS-RMS na forma da Resolução nº 002/2018, bem como pelo Município de Sobral, conforme determina sua Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990, bem como nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Sobral/CE, 07 de fevereiro de 2023.


Ana Deborah Nunes França
Coordenadora de Limpeza Pública

De acordo:


Hyverlândo Cardoso da Cruz
Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos